



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 81 - Doc. 1195/64

Artigo 1º - Fica criado, pela presente lei, uma bolsa de estudo para o ensino técnico-médio industrial, compreendendo os cursos de eletrônica, eletro-técnica, química e metalurgia.

Artigo 2º - A bolsa de estudo de que trata o artigo 1º será concedida na forma prevista nos artigos 2º, 3º, e 4º, da Lei nº 992, de 11 de março de 1964.

Artigo 3º - A concessão do benefício previsto nesta lei é válida somente para o exercício letivo de 1964, desde o seu início.

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão pelas verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Martin Afonso de Souza, em 21/5/64

a) Dr. Charles Alexander de Souza Dantas Forb
PREFEITO MUNICIPAL

j.

Proc. 162/64

X